



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 200153/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
INTERESSADO: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 238/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal.  
Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito do Município de Barra do Jacaré, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 10.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2026/19 (peça processual nº 10), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 5PC**, por intermédio do Parecer nº 588/19 (peça processual nº 12), corroborando a unidade técnica manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito do Município de Barra do Jacaré, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do senhor Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito do Município de Barra do Jacaré, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 1.º, I, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398, §1.º, e artigo 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019 – Sessão nº 30.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente